



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 53/2022 Assis, 16 de março de 2022.

Ofício DA nº 53/2022

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 23/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 23/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial, no valor de R\$ 3.318.034,60 (três milhões trezentos e dezoito mil trinta e quatro reais e sessenta centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 23/2022)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial, no valor de R\$ 3.318.034,60 (três milhões trezentos e dezoito mil trinta e quatro reais e sessenta centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Essa medida visa a criação de dotação orçamentária específica a fim de ocorrer com o repasse de recursos do Governo Estadual, advindo da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Referidos recursos, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para execução de obras de infraestrutura urbana, por meio do recapeamento asfáltico em diversas vias públicas, na forma do Termo de Convênio nº 100537/2022 que segue em anexo.

Assim, conforme Plano de Trabalho, serão contemplados trechos das vias púbicas a seguir descritas, cujo regime de execução da obra será indireto, mediante realização de processo licitatório:

- Avenida São Cristóvão, no trecho entre Rua Paranagi e Rua Ponta Grossa;
- Avenida Professor José Bolfarini, no trecho entre a Avenida Walter Fontana e Avenida Rui Barbosa;
- Rua Rangel Pestana, no trecho entre a Rua Visconde do Rio Branco e a linha férrea:
- Avenida Getúlio Vargas, no trecho entre a Rua Rangel Pestana e a frente do acesso de ônibus do Terminal Rodoviário;
- Avenida Marechal Deodoro, no trecho entre a Rua João Ramalho e Rua João Pessoa:





## Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Rua Benjamin Constant, no trecho entre a Rua Visconde do Rio Branco

e a linha férrea;

- Rua Campos Novos, no trecho entre a Rua Santa Cecília e Rua João

Pessoa;

- Avenida Sigueira Campos, no trecho entre a Rua Espírito Santo e Rua

Vicente Negri.

Desta forma, os recursos para suportar as despesas desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2022, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ocasionado pelo repasse dos recursos, bem como pelo superávit financeiro, no valor de R\$ 318.034,60 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, para ocorrer com a contrapartida, nos termos do artigo 2º da propositura.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 23/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





# Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

# PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 3.318.034,60 (três milhões trezentos e dezoito mil trinta e quatro reais e sessenta centavos) observando as classificações institucionais. econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO 02 05 SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS 02 05 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS 15.451.0005.1740.0000

RECAPEAMENTO ASFASTICO CONV. 100537/2022

1591 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 318.034.60

FONTE DE RECURSO01 TESOURO APLICAÇÃO 100 139 CONV.100537/2022

4.4.90.51.00 1592 **OBRAS E INSTALAÇÕES** 3.000.000,00

FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS

APLICAÇÃO 100 139 CONV.100537/2022

Total......R\$ 3.318.034,60

- Art. 2º -Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:
  - I- R\$ 318.034,60 (trezentos e dezoito mil trinta e quatro reais e sessenta centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964:
  - II- R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (2422.99.01.00.05) durante o Exercício de 2022, através de convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.
- Art. 3° -Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orcamentárias. exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES **Prefeito Municipal** 







### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL GABINETE DO SECRETARIO

## **TERMO DE CONVÊNIO 100537/2022**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ASSIS.

Aos 08 dias do mês de março de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 25/02/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de ASSIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ APARECIDO FERNANDES, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:</u> O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:</u> Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

### I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio:

### II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência:
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla



ag. 5/11





### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL GABINETE DO SECRETARIO

fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 3.318.034,60 (três milhões, trezentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos) dos quais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- 1ª parcela: no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- 2ª parcela: no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa:
- 3ª parcela: no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa





152

### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL GABINETE DO SECRETARIO

4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- 2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
- 3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
- 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 ( setecentos e vinte ) dias contados da data de sua assinatura.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



ag. 7/11





### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL GABINETE DO SECRETARIO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:</u> Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 08 de marÇo de 2022

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

IVANI VICENTINI Subsecretária SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

> MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI Secretário de Estado GABINETE DO SECRETÁRIO







#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **OBJETO:**

#### Recapeamento asfáltico em diversas vias do município

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 3.000.000,00
Endereço:	Avenida São Cristóvão, n° Vila Triângulo - Assis, São Paulo - SP, 19807-555, Avenida Professor José Bolfarini, n° Jardim Morumbi - Assis, São Paulo - SP, 19815-530, Rua Rangel Pestana, n° Centro - Assis, São Paulo - SP, 19806-120, Avenida Getúlio Vargas, n° Vila Nova Santana - Assis, São Paulo - SP, 19807-130, Avenida Marechal Deodoro, n° Centro - Assis, São Paulo - SP, 19806-140, Rua Benjamin Constant, n° Centro - Assis, São Paulo - SP, 19806-130, Rua Campos Novos, n° Vila Central - Assis, São Paulo - SP, 19806-210, Avenida Siqueira Campos, n° Vila Operária - Assis, São Paulo - SP, 19804-011

#### **JUSTIFICATIVA:**

Assis conta com uma população estimada de 105.087 habitantes e possui um total de 82.836 veículos [IBGE 2020], distribuídos entre carros, motos, caminhões, entre outros, o que corresponde a uma frota significativa trafegando no município. Isso sem contar os veículos de cidades vizinhas que trafegam diariamente por Assis, uma vez que somos um centro comercial e de serviços. Nesse sentido, muitas ruas carecem urgentemente de recapeamento asfáltico, visando proporcionar melhores condições de tráfego e segurança, tanto para a população assisense como também de toda a região do Vale Paranapanema, contando com aproximadamente 300 mil habitantes. Com certeza os investimentos em recapeamento asfáltico nestes trechos, vem ao encontro dos anseios da população e que se fazia necessário há muitos anos, em virtude da precariedade em que se encontram. Esta ação resultará em melhor qualidade do pavimento e por consequência melhor qualidade do sistema viário, gerando um menor custo de manutenção; melhor condição de tráfego de veículos, tanto da frota particular, quanto da frota de serviço público, gerando menor manutenção e menor risco de acidentes; melhor condição de tráfego para pedestres, promovendo uma melhor qualidade de vida; mais qualidade da sinalização viária do município; diminuição significativa nos impactos ambientais gerados pela deterioração do pavimento. Os recursos destinados para melhoria do desenvolvimento urbano, por meio da execução de serviços de recapeamento asfáltico, serão de suma importância para a promoção de melhor qualidade de vida para a população, pois permitirá melhor mobilidade urbana, com mais segurança, sustentabilidade ambiental e representará uma grande economia para o Município.

## REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que ?é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?



ag. 9/11

, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Assis, 10 de Fevereiro de 2022

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



